

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO N° 071-2018

AO PROJETO DE LEI N° 044-2018

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Programa, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor a coordenação do programa.

Art. 2º O Programa consiste na concessão ou fornecimento dos seguintes benefícios aos participantes:

- I - uma bolsa de auxílio-desemprego mensal, no valor de até um salário-mínimo;
- II - seguro de acidentes pessoais coletivo;
- III - cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas pelo Programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2 % (dois por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º São condições para participação no Programa:

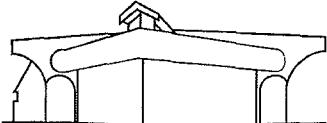
- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, e que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período;
- III - residência no Município de Paraguaçu Paulista nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem maiores encargos familiares e mais tempo de desemprego.

Art. 4º A participação no Programa consiste na prestação de serviços gerais de interesse do Município e da Comunidade, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante.

§ 1º Os participantes do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outros órgãos públicos e entidades com os quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, e será destinada uma carga de 4 (quatro) horas, aos sábados, para participação em cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º Os benefícios de que trata este Programa serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por até mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

Art. 6º Se, no decorrer do Programa for constatado que o participante não se adapta às condições exigidas, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor, opinar pelo seu desligamento.

§ 1º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o resarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 3º Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando a implantação e desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos financeiros de instituições públicas ao Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor poderá estabelecer, por meio de resoluções, as normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa.

§ 2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão sucessor e os demais órgãos da administração direta e indireta prestarão apoio à implantação do Programa.

Art. 9º A implantação e execução do Programa será acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Emprego, que poderá formular sugestões de aperfeiçoamento do Programa.

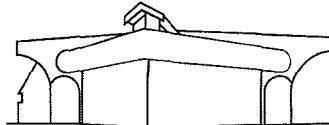
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de agosto de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente



Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1^a Secretaria

Márcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2^a Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete